



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



DECRETO EXECUTIVO Nº 015 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL  
(DECRETO EXECUTIVO Nº 015 DE 16 DE  
FEVEIRO DE 2024)

Período: De 16/02/2024 a 16/03/2024

Local: Mural da Prefeitura.

Anderson de Lima Pulhese  
Chefe de Gabinete

Institui e regulamenta o Programa de Educação em Tempo Integral, no âmbito das Escolas Públicas Municipais de Ensino de Educação Infantil e Fundamental e dá outras providências.

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA, prefeito municipal de Dilermando de Aguiar, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, § 5º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR



Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)

CONSIDERANDO a lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a lei a nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

CONSIDERANDO o decreto nº 11.079, de maio de 2022 que institui a Política Nacional para a recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

CONSIDERANDO a resolução do Conselho Municipal de Educação (CMEDA) nº 001/2022 e nº 002/2022 que autoriza o turno integral nos estabelecimentos de ensino municipal.

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 217 da Constituição Federal define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6 da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 715, de 22 de junho de 2015, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6, da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO, por fim, o solicitado no Memorando Interno nº 2009, de 17 de janeiro de 2023, da Secretaria Municipal da Educação;

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação em Tempo Integral, no âmbito das Escolas Públicas Municipais educação Infantil e Ensino Fundamental, mediante a realização de atividades no turno integral, em jornada ampliada.

Art. 2º O Programa, de que trata este Decreto, tem por finalidade:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR



Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246

[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)

- I - expandir a oferta de educação em tempo integral, nas escolas municipais educação Infantil e Ensino Fundamental;
  - II - contribuir para a formação integral de crianças e adolescentes desenvolvendo hábitos saudáveis;
  - III - ampliar a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos;
  - IV - melhorar o desempenho educacional e a qualidade da educação básica pública municipal;
  - V - cultivar relações entre professores, alunos e comunidades;
  - VI - garantir a proteção social e a formação cidadã aos alunos da rede municipal de ensino;
  - VII - reduzir a evasão, reprovação e distorção idade/ano, por meio de ações pedagógicas que visem melhorar o aproveitamento escolar;
  - VIII - estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer, direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;
  - IX - promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças, adolescentes e jovens nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;
  - X- fomento a ciência, as tecnologias, as artes as culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e lazer;
  - XI- estimular uma educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia da vida com qualidade no planeta e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza;
  - XII - fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não-governamentais e esfera privada.
- Art. 3º O Programa é implementado, por meio da realização de ações socioeducativas no turno integral das escolas municipais com carga horária mínima de 7(sete) e 9 (nove) horas diárias de acordo com cada instituição de ensino.
- Art. 4º O Programa será desenvolvido por meio de cooperação técnica entre as diversas áreas do Município, considerando o desenvolvimento integral dos alunos.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR



Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)

Art. 5º As atividades a serem desenvolvidas no turno integral estarão integradas ao Projeto Político Pedagógico - PPP - das unidades escolares, cabendo a cada uma delas, atualizá-lo com as oficinas e/ou atividades a serem ofertadas.

Art. 6º As oficinas e/ou atividades poderão ser realizadas em outros espaços, que não as escolas municipais, mediante parcerias firmadas, convênios e/ou acordos de cooperação técnica caso haja necessidade.

Art. 7º Ficam autorizadas as seguintes oficinas/ atividades pedagógicas a serem desenvolvidas, considerando as de cunho obrigatório, as quais todas as unidades que implantarem o referido Programa deverão observar, e as de livre escolha das unidades escolares, conforme a realidade social:

- I - acompanhamento pedagógico (componente obrigatório);
- II - leitura e literatura;
- III - língua estrangeira - Inglês/Espanhol;
- IV – Movimento aprendizagem;
- V- teatro;
- VI- Educação ambiental e sustentabilidade;
- VII- Iniciação Científica e tecnológica;
- VIII- Educação fiscal e empreendedorismo;
- IX- Criações Artísticas;
- X- Projeto de Vida;
- XI - Cultura digital e robótica;
- XII- Reforço escolar (componente obrigatório);
- XIII- Práticas Esportivas (capoeira/judô, futebol/futsal; basquete, handebol, jogos rurais e etc);
- XIV - fortalecimento de vínculos e habilidades socioemocionais;

Art. 8º. O componente Acompanhamento Pedagógico compreende atividades pedagógicas nas áreas de conhecimento de língua portuguesa e matemática e serão ministradas por professores qualificados na área;

§ 1º No componente de Língua Portuguesa as aulas deverão oportunizar metodologia diferenciada para que o discente possa interagir e aprimorar seus conhecimentos minimizando as dificuldades no processo de leitura, escrita e interpretação sendo o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR



Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)

docente mediador e facilitador do processo.

§ 2º No componente de Matemática as aulas deverão oportunizar atividades com materiais manipuláveis que possibilitem ao discente o processo de aprendizagem de forma concreta, de acordo com o contexto escolar, diversificando o formato das aulas do turno regular a fim de motivá-lo a buscar novas formas de aprendizado desafiando na busca por possibilidades diversas de aprendizagem, transformando tanto a maneira de ensinar como a forma de aprendizado.

Art. 9º. O componente de Leitura e Literatura compreende atividades voltadas ao incentivo e à prática da fluência na leitura, bem como processo de intensificação da alfabetização, ministrado por oficinairos e/ou profissionais da educação.

§ 1º Para fins de atender à ação prevista no caput deste artigo, o Município, através da Municipal da Educação, fornecerá livros de literatura, compatíveis à idade/ano dos alunos, para que os oficinairos realizem atividades contextualizadas com estes materiais disponibilizados.

§ 2º O incentivo às práticas leitoras compreenderá o trabalho com os gêneros textuais, incentivando a oralidade e entonação e por consequência a reprodução através da interpretação pessoal dos textos.

Art. 10º. O componente de Língua Estrangeira (inglês e/ou espanhol) será ministrado por professor qualificado, com assessoramento pedagógico.

Art. 11º. O componente curricular Cultura Popular, Cidadania, esportes e lazer, deverá articular as experiências e os saberes dos discentes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico, tecnológico e valorização ao empreendedorismo e educação fiscal, assim como atitudes e valores, de modo a promover seu desenvolvimento integral enquanto cidadão, na perspectiva da ampliação das possibilidades e da valorização da vida.

Art. 12º. Os componentes a serem ministrados serão executados por professores efetivos ou contratados, na forma deste Decreto.

Art. 13º. O Programa de Educação em tempo integral é forma de integração entre a escola e a comunidade, grupo social, razão pela qual a chamada pública para contratação de oficinairos/professores, além dos requisitos para a prestação do serviço em cada modalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR



Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)

Art. 14°. A expansão do atendimento em tempo integral nas unidades escolares dependerá da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 15°. Fica a cargo da Diretoria de Ensino de Educação Infantil e Fundamental a organização e reformulação do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares conforme as oficinas/atividades ofertadas.

Art. 16°. Os espaços e a realização das oficinas serão planejados em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 17°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre e publique-se.

Carlos Eduardo Nascimento Buss  
Secretário da Administração, Fazenda,  
Desenvolvimento e Planejamento

José Claiton Sauzem Ilha  
Prefeito Municipal

José Claiton Sauzem Ilha  
Prefeito Municipal  
P. M. Dilermando de Aguiar - RS